



**Associação Brasileira de
Recursos Hídricos**

**Ao Exmo. Sr. Senador Dr. Jorge Viana,
MD Relator do Projeto de Reforma do Código Florestal.**

Cumprimentando Vossa Excelência, tomamos a liberdade de expressar nossa profunda preocupação a respeito do Art. 42 do projeto de reforma do Código Florestal (PLC 30/2011), estipulando que ao menos 30% dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, devem ser destinados à manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente.

Essa proposta, se aprovada, compromete o princípio de descentralização, que constitui um fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme inciso VI do Artigo 1º da Lei Federal nº 9.433/97.

Cada Bacia Hidrográfica tem suas especificidades e urgências que devem ser definidas quando da elaboração do Plano de Recursos Hídricos, prevendo a destinação dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água, conforme artigo 7º da Lei 9.433/97.

Dessa forma, independente do mérito da necessidade de grandes investimentos para as Áreas de Preservação Permanente, a destinação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água deve ser decidida pelos Comitês de Bacia, conforme as diretrizes indicadas nos Planos de Recursos Hídricos, como estabelecem os artigos 19 a 22 da Lei 9.433/1997.

Esperando, dessa forma, contribuir para o bom êxito da Reforma do Código Florestal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Maceió, 29 de novembro de 2011.

**Ingrid Illich Müller - Presidente
ABRH – Associação Brasileira de Recursos Hídricos**

**Cassilda Teixeira de Carvalho - Presidente
ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental**

**Humberto José T. R. de Albuquerque - Presidente
ABAS – Associação Brasileira de Águas Subterrâneas**